

MENSAGEM/952

Rio Grande, 05 de dezembro de 2019

Senhora Presidente:

Honra-nos cumprimentá-la, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 107 que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO VINTE E OITO ENFERMEIROS E CINQUENTA E DOIS TÉCNICOS EM ENFERMAGEM.**

Considerando o cenário atual da secretaria de Município da Saúde, onde o quadro de pessoal apesar de complementar por contrato temporário dentro dos limites legais à ocasião do edital não supriram a necessidade dimensional de recursos humanos;

Considerando que o processo de efetivo recurso para a reposição das vagas necessárias à qualidade da assistência humanizada tanto ao usuário quanto ao trabalhador, respeitando ao máximo a dedicação hora trabalhada e a qualidade da assistência de servidor com amplificação de descanso entre jornada;

Considerando a cobertura de horário por efetivo humano em substituição de escala de servidor por jornada extraordinária e os decorrentes aspectos qualitativos do bem estar físico e mental do servidor e da qualidade da assistência ofertada por servidor com carga reduzida de trabalho possibilita à comunidade;

Considerando o alto índice de afastamentos por auxílio doença de longa permanência;

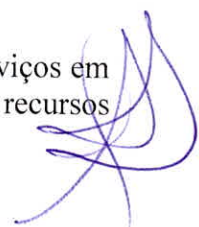
Considerando que afastamentos de pessoal ativo por doenças laborais incorrem em duplicidade de custos ao erário público em detrimento das custas previdenciárias e de substituição do sujeito no posto de trabalho por horas extraordinárias;

Considerando decreto 16.631 de 2019 em seus artigos 3º e 4º sendo este último pela vigência dos parágrafos 1º, 2º e 3º;

Considerando os últimos períodos em que até mesmo os servidores contratados por forma temporária, apresentam recorrência em afastamentos sem possibilidade de substituição até seu retorno, incorrendo em descoberta de campo de trabalho;

Considerando a pactuação CIB a qual faz referência a ampliação dos serviços em virtude do Projeto Verão 2019, e neste viés a necessidade do aumento de efetivo de recursos

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



humanos nos respectivos postos de trabalho, tanto no balneário Cassino, quanto na própria rede a qual esta unidade é parte integrante e o descumprimento dos pré requisitos sujeitam esta repartição às sanções administrativas quando em inconformidade às Políticas Públicas de Saúde;

Considerando que, destes enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem desempenham suas atribuições profissionais nos seguintes setores: Estratégia de Saúde da Família, SAMU, Saúde Prisional, Vigilância em Saúde, autorizadores de exames, unidades Básicas de Saúde Tradicionais e unidade plantão em UBS's 24h além de cargos de coordenação na administração e estes postos mesmo com o acréscimo de pessoal ainda permanece com efetivo aquém do regulamentado pelos Conselhos Profissionais das Categorias;

Considerando que em 2010 realizou-se o último processo seletivo para a complementaridade do quadro e desde 2014, contamos apenas com quadro temporário para suprir a necessidade em caráter extraordinário e neste momento o trâmite para novo certame público encontra-se em processo de viabilização;

Considerando os afastamentos recorrentes, derivados da sobrecarga pelo subdimensionamento de pessoal existente e a readequação de profissionais, os quais apresentam limitação funcional, exercendo atividade readaptada;

Considerando o alto índice de servidores em idade avançada com déficit progressivo das atividades assistenciais e o índice crescente de readaptações oriundas de egressos de licença saúde;

Considerando a crise no cenário público e privado da rede hospitalar, a qual demanda um crescimento na busca de atenção qualificada nas unidades de atenção básica e nos serviços especializados desta secretaria;

Considerando que o município investiu em tecnologia de ponta para qualificar a assistência prestada nas Unidades Referências em Urgência e Emergência e que hoje, tem-se um complexo de equipamentos capazes de atender aos mais diversos problemas de saúde e que a falta de profissionais especializados restringe o uso destes;

Considerando o afastamento de profissionais especificamente em setores de urgência e emergência do atendimento pré-hospitalar móvel, os quais são pré-requisito para o repasse integral ao suporte avançado de vida;

Considerando pactuações estabelecidas entre município e União para a garantia da qualidade de assistência especializada;

Considerando o Plano Municipal de Saúde e o compromisso com a comunidade frente à necessidade emergencial de expansão de unidades de estratégia de saúde da família;

Considerando o subdimensionamento de profissionais assistenciais necessário a cobertura de férias e adversidades referentes a afastamentos ocasionais;

Considerando a necessidade do aumento do número de equipes para a expansão do modelo de Atenção Básica Estratégia Saúde da Família no município, priorizando o início das atividades deste modelo bairro BGV, a expansão de cobertura nos bairros Profilurb e Santa Rosa;



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE
Aqui tem Governo Popular

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 107 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO VINTE E OITO ENFERMEIROS E CINQUENTA E DOIS TÉCNICOS EM ENFERMAGEM.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal, a contratar emergencialmente por tempo determinado vinte e oito enfermeiros e cinquenta e dois técnicos em enfermagem para atuarem nos serviços da Secretaria de Município da Saúde, na forma abaixo:

Cargo	Quantidade	Carga horária semanal	Valor Mensal
Enfermeiro	28	30 horas	R\$ 1.846,16 (um mil oitocentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos), auxílio refeição, vale transporte e insalubridade, nos termos da legislação vigente.
Técnico em Enfermagem	52	30 horas	R\$ 1.050,89 (um mil e cinquenta reais e oitenta e nove centavos), auxílio refeição, vale transporte e insalubridade, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único: As atribuições e os requisitos de provimento dos cargos de enfermeiro e Técnico em Enfermagem são os constantes no anexo E da Lei Municipal nº 5.820/2003.

Art. 2º Os contratos serão por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura e será antecedido de Processo Seletivo Simplificado, na forma estabelecida no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 12.008/13, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, assim como o Edital Convocatório do Processo Seletivo Simplificado será divulgado com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data da abertura das inscrições.

§ 1º Os contratos terão duração abreviada caso haja a efetivação do concurso público para os cargos, havendo servidores nomeados e caso os mesmos venham a assumir o cargo.

§ 2º O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer à rescisão do contrato, falecimento ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou incompatibilidade com o interesse da administração pública, mantendo-se o quantitativo de vinte e oito enfermeiros e cinquenta e dois técnicos em enfermagem em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

§ 3º Excepcionalmente, para a contratada gestante, fica garantida a prorrogação automática do prazo do contrato emergencial, até o prazo final da estabilidade.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

5006

Art. 3º As contratações, substituições e rescisões serão executadas pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pelo artigo 247 da Lei Municipal nº 5.819, de 07 de novembro de 2003 e demais disposições no que for aplicável.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde constantes da Secretaria Municipal da Saúde a seguir:

ÓRGÃO 10 SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE

10.03.10.122.0001.2468 Manutenção de Postos e Estabelecimentos de Saúde

3.1.9.0.04.00.00.00.00 Contratação por Tempo Determinado

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 05 de dezembro de 2019.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal



cc.:/SMF/SMGA/SMS/CSCI/PJ/CMRG/Publicação



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 3872119

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

VAVX.....

() Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

() Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 10 de Dezembro de 20 18

Flávia Maf.

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

Enviar ao Consultor Jurídico.

() Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 20 de 12 de 20 19

[Signature]
Relator

PARECER JURÍDICO

() Em anexo

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa. *OBS: AUSULTO IMPACTO FINANCEIRO.*

Rio Grande, 20 de 12 de 20 19

Izabel Sinch Klinger

OAB/RS 70.524

Consultor Jurídico

Roger Martins da Rosa
Procurador Adjunto

OAB/RS 65589

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

() O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 30 de 12 de 20 19.

[Signature]
Relator (a)

*OBS: Encaminhar a Comissão de Finanças
p/ quando o extintivo manda o impacto financeiro.*

[Signature]



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 3872119

TIPO/Nº: PLS 107/2019

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereador Flávio Maciel</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Flávio Maciel</u> Presidente</p>	<p>Vereador Rogério Gomes</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Rogério Gomes</u> Vice - Presidente</p>
<p>Vereador Rovam Castro</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Rovam Castro</u> Secretário</p>	<p>Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Ivair Domingos Souza</u> Membro</p>
<p>Vereador Luciano Gonçalves</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Luciano Gonçalves</u> Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucional
 Inconstitucional
 Antijurídico
 Antiregimental
 Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ___ de dezembro de 2019.

Flávio Maciel
Presidente

09/12/19



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

PROCESSO Nº: 38721/2019

TIPO/Nº: PLE 107/2019

AUTOR: Executivo Municipal

A Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE), embasadas na Legislação correlata às suas atribuições (orçamentária, Tributária, etc...), após apreciar o referido projeto, constante do processo acima numerado, vota, quanto ao **mérito**, pela sua:

<p>Vereador Rafa Ceroni</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissibilidade <input type="checkbox"/> Não-admissibilidade</p> <p><i>[Signature]</i></p> <p>Presidente</p>	<p>Vereador Benito Gonçalves</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissibilidade <input type="checkbox"/> Não-admissibilidade</p> <p><i>[Signature]</i></p> <p>Vice - Presidente</p>
<p>Vereador Edson Lopes</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissibilidade <input type="checkbox"/> Não-admissibilidade</p> <p><i>[Signature]</i></p> <p>Secretário</p>	<p>Vereador Filipe Branco</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissibilidade <input type="checkbox"/> Não-admissibilidade</p> <p><i>[Signature]</i></p> <p>Membro</p> <p><i>Obs: DISCORDO COM A RESOLUÇÃO AUTOMÁTICA SEM AUTORIZAÇÃO LEI Nº 2.789.</i></p> <p><i>[Signature]</i></p>

Vereador Charles Saraiva

Admissibilidade
 Não-admissibilidade

[Signature]

Membro

Voto pelo artigo 10º mas dispensado da fase de contagem de votos


O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

Admissibilidade
 Não-admissibilidade

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 30 de 12 de 2019.

[Signature]
Presidente

10/Dec

		ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTARIO E FINANCEIRO	
		Número de Ordem: XX/2018	
		Data da Elaboração: XX/XX/2018	
		PD Nº 47629/2019	
A) SITUAÇÃO QUE EXIGE A DEMONSTRAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO			
1) <input type="checkbox"/> Cria o, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)			
2) <input checked="" type="checkbox"/> Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)			
3) <input type="checkbox"/> Renda de Receita (LC 101, art. 14)			
4) <input type="checkbox"/> Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, I)			
5) <input type="checkbox"/> Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)			
Descrição da Situação:			
<i>Contratação Emergencial de 28 enfermeiros e 52 técnicos em enfermagem</i>			
B) COMPENSAÇÃO OU ORIGEM DE RECURSOS CONFORME A SITUAÇÃO			
Espécies de Recursos:		Situações Cabíveis	
1) <input type="checkbox"/> Aumento de Receitas (aumento de alíquotas, base de cálculo)		2, 3	
2) <input checked="" type="checkbox"/> Diminuição de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado		2	
3) <input type="checkbox"/> Previsão (a menor) no orçamento - Anexo de Renda de Receita		3	
4) <input type="checkbox"/> Previsão da despesa no orçamento e na programação financeira		1, 2, 3 (quando a renúncia for subsídio) 4 e 5	
5) <input type="checkbox"/> Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C.		2 e 3	
C) EM CASO DE SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 16 e 17 da LC nº 101/2000:			
1) Classificação orçamentária completa por onde vai correr a despesa:			
Estrutura Programática	Descrição	Fonte	VALOR
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.038.678,76
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		230.378,95
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		153.600,00
TOTAL			1.422.657,71
2) Previsão na Lei de Diretrizes e no PPA:			
2.1) <input checked="" type="checkbox"/> Não			
2.2) <input type="checkbox"/> Sim. Não mere da ação (projeto/atividade) LDO e PPA:			
D) IMPACTO FINANCEIRO			
Programação da despesa (situação 1, 2, 4 e 5)			
meses	ano corrente	1º ano	2º ano
janeiro	202.677,82	Erro:509	Erro:509
fevereiro	202.677,82	Erro:509	Erro:509
março	202.677,82	Erro:509	Erro:509
abril	202.677,82	Erro:509	Erro:509
maio	202.677,82	Erro:509	Erro:509
junho	409.268,61	Erro:509	Erro:509
julho	0,00	Erro:509	Erro:509
agosto	0,00	Erro:509	Erro:509
setembro	0,00	Erro:509	Erro:509
outubro	0,00	Erro:509	Erro:509
novembro	0,00	Erro:509	Erro:509
dezembro	0,00	Erro:509	Erro:509
Soma	1.422.657,71	Erro:509	Erro:509
Situação Contábil no sistema financeiro:			
(por vínculo de recursos)			
Fonte:		0001 LIVRE	
Ativo Financeiro Mês Anterior			
(-) Passivo Financeiro mês anterior:			
(+/-) Resultado Financeiro mês anterior			
(+/-) Receitas Previstas até o final do exercício:			
(-) Despesas de Pessoal previstas até final exercício:			
(+/-) Resultado Financeiro projetado ano			
(+/-) receitas primeiro ano seguinte			
(-) despesas de Pessoal primeiro ano seguinte			
(+/-) receitas segundo ano seguinte			
(-) despesas de Pessoal segundo ano seguinte			
(+/-) situação financeira antes do Impacto			
(-) gastos impacto) = situação projetada			
E) Percentual de despesa último quadrimestre informado pela contabilidade (STN)			
F) Percentual acumulado após impactos informado pela contabilidade			



Nº PROCESSO: 3872/2019

VEREADOR(A): Flávio Maciel

EMENDA 01 PLE 107/2019

Aditiva Supressiva Substitutiva

Altera a redação do artigo 2º PLE 107/2019.

Art. 2º Os contratos serão por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura, não podendo ser prorrogado sem autorização legislativa e será antecedido de Processo Seletivo Simplificado, na forma estabelecida no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 12.008/13, assim como o Edital Convocatório do Processo Seletivo Simplificado será divulgado com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data da abertura das inscrições. (NR)

Emenda 2 altera

Flav. J. Maciel

DATA: 30/12/2019

VISTO: _____

Enviado à CCJ: / /

Ata nº: _____



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 3872/19
EMENDA

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Vaux

() Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

() Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 30 de dezembro de 20 19

Floir v. Hof

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

Enviar ao Consultor Jurídico.

() Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 30 de 12 de 20 19

[Signature]
Relator

PARECER JURÍDICO

() Em anexo

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 30 de 12 de 20 19
Izabel Simch Klingner
OAB/RS 70.534

Roger Martins da Rosa
Consultor Jurídico
Procurador Adjunto
OAB/RS 65589

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

() O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 30 de dezembro de 20 19

Floir v. Hof

Relator (a)



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 38721/2019

TIPO/Nº: PE 107/2019

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENDA

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereador Flávio Maciel</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Flávio V. Maciel</u> Presidente</p>	<p>Vereador Rogério Gomes</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Rogério Gomes</u> Vice - Presidente</p>
<p>Vereador Rovam Castro</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Rovam Castro</u> Secretário</p>	<p>Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Ivair Domingos Souza</u> Membro</p>

Vereador Luciano Gonçalves

Constitucional
 Inconstitucional
 Antijurídico
 Antiregimental
 Inadequado a Técnica Legislativa

Luciano Gonçalves
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucional
 Inconstitucional
 Antijurídico
 Antiregimental
 Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 30 de Março de 2019.

Flávio V. Maciel
Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

EMENDA: 02

Nº DO PROCESSO: PLB 107

VEREADOR(A): Jaurinha

Altera a redação do artigo 2º PLE 107/2019.

Art. 2º Os contratos serão por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura, não podendo ser prorrogado sem autorização legislativa e será antecedido de Processo Seletivo Simplificado, na forma estabelecida no inciso I do artigo 3º do Decreto nº 12.008/13, assim como o Edital Convocatório do Processo Seletivo Simplificado será divulgado com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data da abertura das inscrições. (NR)

DATA: 30/12/19

Enviado à CCJ: / /

Ata nº:



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 3872/2019
EMENDA

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

V.V.V.

- () Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.
- () Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 30 de Dezembro de 20 19

Flavio V. Hoff

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

- Enviar ao Consultor Jurídico.
- () Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 30 de 12 de 20 19.

[Signature]
Relator

PARECER JURÍDICO

- () Em anexo
- O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 30 de 12 de 20 19

Izabel Simch Klingler
OAB/RS 70.534

Consultor Jurídico

Roger Martins da Rosa
Procurador Adjunto
OAB/RS 65589

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
- () Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
- () O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.
- () O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 30 de Dezembro de 20 19

Flavio V. Hoff

Relator (a)



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 3872/2019

TIPO/Nº: PL 107/2019
EMENDA

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p style="text-align: center;">Vereador Flávio Maciel</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;"><u>Flávio Maciel</u> Presidente</p>	<p style="text-align: center;">Vereador Rogério Gomes</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;">_____ Vice – Presidente</p>
<p style="text-align: center;">Vereador Rovam Castro</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;">_____ Secretário</p>	<p style="text-align: center;">Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;"><u>Ivair Domingos Souza</u> Membro</p>

Vereador Luciano Gonçalves

Constitucional
 Inconstitucional
 Antijurídico
 Antiregimental
 Inadequado a Técnica Legislativa

Luciano Gonçalves
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucional
- Inconstitucional
- Antijurídico
- Antiregimental
- Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 30 de dezembro de 2019.

Flávio Maciel
Presidente

Ata nº 10.298Protocolo nº 6715/19Processo nº 3872/19
PLE 104/2019

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ANDREA DUTRA WESTPHAL	✓		
2	ANDRE LEMES	✓		
3	CLAUDIO LUIS SILVA DE LIMA	✓		
4	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
5	EDSON GOMES LOPES	✓		
6	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES	Aus.		
7	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
8	LUCIANO GONÇALVES	✓		
9	ROVAM SIMÕES DE CASTRO	✓		
10	FILIFE DE OLIVEIRA BRANCO	✓		
11	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
12	CHARLES SARAIVA	✓		
13	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
14	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES	✓		
15	GIOVANI MORALLES	✓		
16	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES	✓		
17	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
18	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
19	ANDRÉ MORAES DE SÁ	Aus.		
20	JOSÉ ANTONIO SILVA	✓		
21	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
RESULTADO:		14		

DATA: 30 / 12 /2019

ASSESSORIA JURÍDICA DE PLENÁRIO

Ata nº 10.298Protocolo nº 6715/19Processo nº 3872/19Em. 1

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ANDREA DUTRA WESTPHAL	✓		
2	ANDRE LEMES	✓		
3	CLAUDIO LUIS SILVA DE LIMA	✓		
4	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA		✓	
5	EDSON GOMES LOPES		✓	
6	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES	AUS.		
7	DENISE RODRIGUES MARQUES		✓	
8	LUCIANO GONÇALVES		✓	
9	ROVAM SIMÕES DE CASTRO		✓	
10	FILIFE DE OLIVEIRA BRANCO	✓		
11	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
12	CHARLES SARAIVA	✓		
13	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
14	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES	✓		
15	GIOVANI MORALLES	✓		
16	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES		✓	
17	JAIR RIZZO FERREIRA		✓	
18	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
19	ANDRÉ MORAES DE SÁ	AUS.		
20	JOSÉ ANTONIO SILVA	✓		
21	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
RESULTADO:		10	7	

DATA: 30 / 12 /2019

ASSESSORIA JURÍDICA DE PLENÁRIO

Ata nº 10.298Protocolo nº 675119Processo nº 3872119072

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ANDREA DUTRA WESTPHAL	✓		
2	ANDRE LEMES	✓		
3	CLAUDIO LUIS SILVA DE LIMA	✓		
4	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA		✓	
5	EDSON GOMES LOPES		✓	
6	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES	Aus.		
7	DENISE RODRIGUES MARQUES		✓	
8	LUCIANO GONÇALVES	✓	✓	
9	ROVAM SIMÕES DE CASTRO		✓	
10	FILIFE DE OLIVEIRA BRANCO	✓		
11	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
12	CHARLES SARAIVA	✓		
13	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
14	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES	✓		
15	GIOVANI MORALLES	✓		
16	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES		✓	
17	JAIR RIZZO FERREIRA		✓	
18	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
19	ANDRÉ MORAES DE SÁ	Aus.		
20	JOSÉ ANTONIO SILVA	✓		
21	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
RESULTADO:		10	7	

DATA: 30 / 12 /2019

ASSESSORIA JURÍDICA DE PLENÁRIO



Estado do Rio Grande do Sul CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO VINTE E OITO ENFERMEIROS E CINQUENTA E DOIS TÉCNICOS EM ENFERMAGEM.

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal, a contratar emergencialmente por tempo determinado vinte e oito enfermeiros e cinquenta e dois técnicos em enfermagem para atuarem nos serviços da Secretaria de Município da Saúde, na forma abaixo:

Cargo	Quantidade	Carga horária semanal	Valor Mensal
Enfermeiro	28	30 horas	R\$ 1.846,16 (um mil oitocentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos), auxílio refeição, vale transporte e insalubridade, nos termos da legislação vigente.
Técnico em Enfermagem	52	30 horas	R\$ 1.050,89 (um mil e cinquenta reais e oitenta e nove centavos), auxílio refeição, vale transporte e insalubridade, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único: As atribuições e os requisitos de provimento dos cargos de enfermeiro e Técnico em Enfermagem são os constantes no anexo E da Lei Municipal nº 5.820/2003.

Art. 2º Os contratos serão por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura, não podendo ser prorrogado sem autorização legislativa e será antecedido de Processo Seletivo Simplificado, na forma estabelecida no inciso I do artigo 3º do Decreto nº 12.008/13, assim como o Edital Convocatório do Processo Seletivo Simplificado será divulgado com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data da abertura das inscrições.(NR)

§ 1º Os contratos terão duração abreviada caso haja a efetivação do concurso público para os cargos, havendo servidores nomeados e caso os mesmos venham a assumir o cargo.

§ 2º O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer à rescisão do contrato, falecimento ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou incompatibilidade com o interesse da administração pública, mantendo-se o quantitativo de vinte e oito enfermeiros e cinquenta e dois técnicos em enfermagem em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

Doe órgãos, doe sangue. Salve vidas!

Rua General Vitorino, 441 - CEP: 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camarariogrande.rs.gov.br site: www.camarariogrande.rs.gov.br

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

21



Estado do Rio Grande do Sul CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

§ 3º Excepcionalmente, para a contratada gestante, fica garantida a prorrogação automática do prazo do contrato emergencial, até o prazo final da estabilidade.

Art. 3º As contratações, substituições e rescisões serão executadas pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pelo artigo 247 da Lei Municipal nº 5.819, de 07 de novembro de 2003 e demais disposições no que for aplicável.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde constantes da Secretaria Municipal da Saúde a seguir:

ÓRGÃO 10 SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE

10.03.10.122.0001.2468 Manutenção de Postos e Estabelecimentos de Saúde

3.1.9.0.04.00.00.00.00 Contratação por Tempo Determinado

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1477/19-CMRG
Prot. 6715/2019

Rio Grande, 30 de dezembro de 2019.

A Sua Excelência
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Rio Grande-RS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 107, em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,

Ver.ª Andréa Dutra Westphal
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

ANEXO: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO VINTE E OITO ENFERMEIROS E CINQUENTA E DOIS TÉCNICOS EM ENFERMAGEM.

CIDADE DO RIO GRANDE

LEI Nº 8.474 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO VINTE E OITO ENFERMEIROS E CINQUENTA E DOIS TÉCNICOS EM ENFERMAGEM.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal, a contratar emergencialmente por tempo determinado vinte e oito enfermeiros e cinquenta e dois técnicos em enfermagem para atuarem nos serviços da Secretaria de Município da Saúde, na forma abaixo:

Cargo	Quantidade	Carga horária semanal	Valor Mensal
Enfermeiro	28	30 horas	R\$ 1.846,16 (um mil oitocentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos), auxílio refeição, vale transporte e insalubridade, nos termos da legislação vigente.
Técnico em Enfermagem	52	30 horas	R\$ 1.050,89 (um mil e cinquenta reais e oitenta e nove centavos), auxílio refeição, vale transporte e insalubridade, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único: As atribuições e os requisitos de provimento dos cargos de enfermeiro e Técnico em Enfermagem são os constantes no anexo E da Lei Municipal nº 5.820/2003.

Art. 2º Os contratos serão por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura, não podendo ser prorrogado sem autorização legislativa e será antecedido de Processo Seletivo Simplificado, na forma estabelecida no inciso I do artigo 3º do Decreto nº 12.008/13, assim como o Edital Convocatório do Processo Seletivo Simplificado será divulgado com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data da abertura das inscrições. **(NR)**

§ 1º Os contratos terão duração abreviada caso haja a efetivação do concurso público para os cargos, havendo servidores nomeados e caso os mesmos venham a assumir o cargo.

§ 2º O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer à rescisão do contrato, falecimento ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou incompatibilidade com o interesse da administração pública, mantendo-se o quantitativo de vinte e oito enfermeiros e cinquenta e dois técnicos em enfermagem em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

§ 3º Excepcionalmente, para a contratada gestante, fica garantida a prorrogação automática do prazo do contrato emergencial, até o prazo final da estabilidade.



24

Art. 3º As contratações, substituições e rescisões serão executadas pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pelo artigo 247 da Lei Municipal nº 5.819, de 07 de novembro de 2003 e demais disposições no que for aplicável.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde constantes da Secretaria Municipal da Saúde a seguir:

ÓRGÃO 10 SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE

10.03.10.122.0001.2468 Manutenção de Postos e Estabelecimentos de Saúde

3.1.9.0.04.00.00.00.00 Contratação por Tempo Determinado

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 31 de dezembro de 2019.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal



cc.:Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação